



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Texto final

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, que “Estabelece o regime de gases combustíveis em edifícios”.

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, que estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios.

Artigo 2.º

Alterações ao Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto

Os artigos 3.º, 5.º, 8.º, 21.º, 23.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

(...)

1 – (...)

2 – Excluem-se da obrigação estabelecida no número anterior as edificações destinadas a atividade agrícola, industrial, comercial e de serviços que não tenham prevista a utilização de gás.

3 – (...)

Artigo 5.º

Elementos do projeto

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 - A conformidade do projeto com as normas regulamentares e técnicas aplicáveis deve ser atestada mediante declaração emitida por uma EIG.

5 – (...)

6 – (...)



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 8.º

(...)

1 - (...):

a) Estar conforme com o projeto aprovado e com o regulamento técnico relativo ao projeto, construção, exploração e manutenção das instalações de gás combustível canalizado em edifícios;

b) (...);

c) (...);

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

Artigo 21.º

(...)

1 - (...):

a) A cada três anos, para instalações de gás afetas a edifícios e recintos classificados como utilizações-tipo III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI e XII, ou outros não enquadrados nas utilizações-tipo descritas, mas que recebam público;

i) [Revogado]

ii) [Revogado]

b) A cada cinco anos, as instalações de gás executadas há mais de 10 anos e que não tenham sido objeto de remodelação.

2 - (...)

3 - (...)

4 - A DGEG deve desenvolver um mecanismo de aviso às entidades referidas no artigo 17.º, o qual é comunicado com seis meses de antecedência, sobre a data em que se torna exigível a realização da inspeção.

5 - É proibida a cobrança ou imposição, pela entidade distribuidora ou instaladora de gás, de comissões a serem pagas pela entidade inspetora pela realização de inspeções nos termos previstos no presente artigo.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 23.º

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 – A mudança de comercializador de gás e a mudança de titularidade no contrato de fornecimento de gás não implicam a realização de inspeção extraordinária desde que não haja interrupção de fornecimento de gás por motivos técnicos, nem se verifique nenhuma das situações descritas no n.º 1 e exista uma declaração de inspeção válida que aprove a instalação e que permita validar que não ocorreu a substituição de qualquer dos aparelhos a gás e dos sistemas de ventilação e exaustão dos produtos da combustão dos aparelhos a gás.

4 – (...)

5 – É proibida a cobrança ou imposição, pela entidade distribuidora ou instaladora de gás, de comissões a serem pagas pela entidade inspetora pela realização de inspeções nos termos previstos no presente artigo.

Artigo 29.º

(...)

1 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) O incumprimento pelas entidades distribuidoras ou EI do previsto no n.º 5 do artigo 21.º e no n.º 5 do artigo 23.º.

2 – [...].»

Palácio de São Bento, em 10 de julho de 2018

O Presidente da Comissão



(Hélder Amaral)



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

APRECIÇÃO PARLAMENTAR N.º 49/XIII/3.ª (PCP)

Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto

que “Estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios”

Relatório de votações

1. A Apreciação Parlamentar n.º 49/XIII/2.ª, do PCP, deu entrada na Assembleia da República em 12 de outubro de 2017, e baixou à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, por determinação de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, em 26 de janeiro de 2018, na sequência de propostas de alteração ao Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PCP.
2. Em sede de Comissão, foram apresentadas propostas de alteração pelo PSD e pelo PS, tendo o PCP apresentado também propostas de alteração, em substituição das apresentadas em Plenário.
3. Tendo sido criado, no âmbito da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, o Grupo de Trabalho – Energia, as propostas de alteração foram remetidas a esse grupo de trabalho, para proceder à sua apreciação e votação indiciária e, sendo o caso, elaborar texto final.
4. Na sua reunião de 05 de julho de 2018, na qual se encontravam presentes os Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP, o Grupo de Trabalho – Energia procedeu à votação indiciária das propostas de alteração apresentadas.
5. Na sua reunião de 10 de julho de 2018, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, procedeu à ratificação, por unanimidade, das votações realizadas em sede de grupo de trabalho, as quais foram objeto de gravação, que pode ser consultada na página das iniciativas na Internet.
6. A votação decorreu nos seguintes termos:

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2017 – “Obrigatoriedade da instalação de gás nos edifícios”

- Votação da proposta de alteração do n.º 2 do artigo 3.º, apresentada pelo PCP. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor		X	X		X		
Contra	X			X			
Abstenção							

- Votação da proposta de alteração do n.º 2 do artigo 3.º, apresentada pelo PS. **Prejudicada.**

Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2017 – “Projeto”

- Votação da proposta de alteração da epígrafe do artigo 5.º, apresentada pelo PCP. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor		X		X	X		
Contra	X						
Abstenção			X				

- Votação da proposta de alteração do n.º 4 do artigo 5.º, apresentada pelo PCP. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor		X	X	X	X		
Contra	X						
Abstenção							

Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2017 – “Requisitos da execução de instalações a gás”

- Votação da proposta de alteração da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, apresentada pelo PCP. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor		X	X		X		
Contra	X						
Abstenção				X			

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 97/2017 – “Instalações sujeitas a inspeção periódica”

- Votação da proposta de alteração da epígrafe do artigo 21.º, apresentada pelo PCP. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor					X		
Contra	X	X	X				
Abstenção				X			

- Votação da proposta de substituição do corpo da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º, apresentada pelo PCP. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor					X		
Contra	X	X	X				
Abstenção				X			

- Votação da proposta de substituição do corpo da alínea a) e de eliminação das subalíneas i) e ii) dessa mesma alínea do n.º 1 do artigo 21.º, apresentada pelo PS. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X			
Contra							
Abstenção					X		

- Votação da proposta de alteração da alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º, apresentada pelo PCP. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor					X		
Contra	X	X					
Abstenção			X	X			

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- Votação da proposta de alteração da alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º, apresentada pelo PSD. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X		X	X			
Contra		X					
Abstenção					X		

- Votação da proposta de alteração do n.º 4 do artigo 21.º, apresentada pelo PSD. **Aprovada por unanimidade.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X	X		
Contra							
Abstenção							

- Votação da proposta de aditamento de um novo n.º 5 ao artigo 21.º, apresentada pelo PCP. **Aprovada por unanimidade.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X	X		
Contra							
Abstenção							

Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 97/2017 – “Inspeções extraordinárias”

- Votação da proposta de aditamento de uma nova alínea a), com renumeração das existentes, ao n.º 1 do artigo 23.º, apresentada pelo PCP. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X	X	X		
Contra	X	X					
Abstenção							

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- Votação da proposta de alteração da alínea b), renumerada como alínea c), do n.º 1 do artigo 23.º, apresentada pelo PCP. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X	X	X		
Contra	X	X					
Abstenção							

- Votação da proposta de alteração do n.º 3 do artigo 23.º, apresentada pelo PCP. **Aprovada por unanimidade.** Esta votação prejudica a proposta de igual teor apresentada pelo PS para este número.

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X	X		
Contra							
Abstenção							

- Votação da proposta de aditamento de um novo n.º 5 ao artigo 23.º, apresentada pelo PCP. **Aprovada por unanimidade.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X	X		
Contra							
Abstenção							

- Votação da proposta de aditamento de uma alínea e) ao n.º 1 do artigo 29.º, apresentada pelo PCP. **Aprovada por unanimidade.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X	X		
Contra							
Abstenção							



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- Foram ainda **aprovados por unanimidade** os artigos preambulares resultantes da apreciação parlamentar, o primeiro definidor do seu objeto e o segundo identificativo das normas a alterar.
7. Segue em anexo o texto final resultante desta votação.

Palácio de São Bento, em 10 de julho de 2018

O Presidente da Comissão

(Hélder Amaral)

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 49/XIII/3.ª (PCP)

Decreto-lei n.º 97/2017, de 10 de Agosto, que

“ Estabelece o regime de instalações de gases combustíveis em edifícios”

(Publicado no Diário da República n.º 154/2017, Série I, de 2017-08-10)

Proposta de Alteração

[...]

Artigo 21.º

Instalações sujeitas a inspeção periódica

1 - (...)

a) (...)

i) (...)

ii) (...)

b) A cada cinco anos, as instalações de gás executadas há mais de 10 anos e que não tenham sido objeto de remodelação. → F - PSD, BE, CDJ-PP

2 - (...)

C - PS
A - PCP

3 - (...)

4 - A DGEG deve desenvolver um mecanismo de aviso às entidades referidas no artigo 17.º, o qual é comunicado com seis meses de antecedência, sobre a data em que se torna exigível a realização da inspeção.

LDAN



GRUPO PARLAMENTAR

Assembleia da República, 9 de maio de 2018

Os Deputados,

Emídio Guerreiro

António Topa

Paulo Rios

Joel Sá

Maria Fátima Ramos

Carlos Silva

Cristóvão Norte

Virgílio Macedo

António Costa Silva

Carla Barros

Luís Leite Ramos

Paulo Neves



C-2

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
CEIOP	
N.º Único	603916
Entrada/Saída n.º	347
Data	14/6/2018

APRECIÇÃO PARLAMENTAR N.º 49/XIII/3

Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, que “Estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios”

(Publicado no Diário da República n.º 154/2017, Série I de 2017-08-10)

Propostas de Alteração

[...]

Artigo 3.º

Obrigatoriedade da instalação de gás nos edifícios

F-PS, BE, PCP
C-PSD, CDS-PP

1 - (...)

2 - Excluem-se da obrigação estabelecida no número anterior ~~os edifícios destinados a habitação própria em que o promotor da obra opte pela exclusão da instalação de gás,~~ as edificações destinadas a atividade agrária, industrial, comercial e de serviços que não tenham prevista a utilização de gás. ~~e os edifícios ou frações abrangidos pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.~~

3 - (...)

[...]

Artigo 5.º

Elementos do projeto

→ F-PS, CDS-PP, PCP
C-PSD
A-BE

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

F-PS, BE, CDS-PP, PCP

→ C-PSD

4 - A conformidade do projeto com as normas regulamentares e técnicas aplicáveis **deve** ser atestada mediante declaração emitida por uma EIG.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

5 - (...)

6 - (...)

[...]

Artigo 8.º

Requisitos da execução de instalações a gás

1 - A instalação de gás e a instalação dos aparelhos a gás devem ser executadas por EI e obedecer aos seguintes requisitos:

a) Estar conforme **com o projeto aprovado e** com o regulamento técnico relativo ao projeto, construção, exploração e manutenção das instalações de gás combustível canalizado em edifícios;

→ F - PS, BE, PCP

b) (...);

C - PSD

c) (...);

A - CDS-PP

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

[...]

Artigo 21.º

Periodicidade das inspeções periódicas

→ F - PCP
C - PSD, PS, BE
A - CDS-PP

1 - Todas as instalações de gás abastecidas afetas a edifícios e recintos classificadas nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, devem ser submetidas a inspeção periódica, de acordo com a seguinte periodicidade:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- a) A cada dois anos: → F- PCP
C- PSD, PS, BE
A- CDS-PP
- i) (...);
- ii) (...);

- b) A cada quatro anos, as instalações de gás ~~executadas há mais de 20 anos e~~ que não tenham sido objeto de remodelação. → F- PCP

2 - (...)

C - PSD, PS

3 - (...)

A - BE, CDS-PP

4 - (...)

5 - [novo]. É proibida a cobrança ou imposição, pela entidade distribuidora ou instaladora de gás, de comissões a serem pagas pela entidade inspetora pela realização de inspeções nos termos previstos no presente artigo. → AU

[...]

Artigo 23.º

Inspeções extraordinárias

1 - As instalações de gás e a instalação dos aparelhos a gás devem ser sujeitas a inspeção extraordinária quando ocorra uma das seguintes situações:

- a) [novo] Se proceda ao primeiro abastecimento; → F-BE, CDS-PP, PCP
C- PSD, PS

b) [anterior alínea a)]

c) Sejam efetuadas alterações no traçado, na secção ou na natureza da tubagem nas partes comuns ou no interior dos fogos, ou substituição dos componentes da instalação ~~por outros de tipo diferente~~ ou troca ou colocação de novos equipamentos de queima; → F-BE, CDS-PP, PCP
C - PSD, PS

d) [anterior alínea c)]

2 - (...)

3 → AU

A mudança de comercializador de gás e a mudança de titularidade no contrato de fornecimento de gás não implicam a realização de inspeção extraordinária desde que não haja



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

interrupção de fornecimento de gás por motivos técnicos, nem se verifique nenhuma das situações descritas no n.º 1 e exista uma declaração de inspeção válida que aprove a instalação e que permita validar que não ocorreu a substituição de qualquer dos aparelhos a gás e dos sistemas de ventilação e exaustão dos produtos da combustão dos aparelhos a gás.

4 – (...)

5 – [novo]. É proibida a cobrança ou imposição, pela entidade distribuidora ou instaladora de gás, de comissões a serem pagas pela entidade inspetora pela realização de inspeções nos termos previstos no presente artigo. → AV

[...]

Artigo 29.º

Contraordenações e coimas

1 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [novo] O incumprimento pelas entidades distribuidoras ou EI do previsto no n.º 5 do artigo 21.º e no n.º 5 do artigo 23.º. → AV

2 – [...].

[...]

[A presente Proposta de Alteração substitui o texto apresentado pelo GP_PCP a 26-01-2018]

Assembleia da República, 25 de maio de 2018

O Deputado,

BRUNO DIAS



DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
CEIOP	
N.º Único	603923
Entrada/Saida n.º	348
Data	24 / 6 / 2018

Apreciação Parlamentar n.º 49/XIII

(Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, que estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios)

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 3º

Obrigatoriedade da instalação de gás nos edifícios

→ Prejudicada

1 - (...)

2 - Excluem-se da obrigação estabelecida no número anterior os edifícios unifamiliares e as edificações destinadas a atividade agrícola, industrial, comercial e de serviços que não tenham prevista a utilização de gás e os edifícios ou frações abrangidos pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei nº 53/2014, de 8 de abril.

3 - (...)

Artigo 21º

Instalações sujeitas a inspeção periódica

1 - Todas as instalações de gás abastecidas afetas a edifícios e recintos classificadas nos termos do Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2015, de 9 de outubro, devem ser submetidas a inspeção periódica, de acordo com a seguinte periodicidade:

a) A cada três anos, para instalações de gás afetas a edifícios e recintos classificados como utilizações-tipo III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI e XII, ou outros não enquadrados nas utilizações-tipo descritas, mas que recebam público;

i) [Revogado]

ii) [Revogado]

*↳ F-PSD, PS, BE, CDI-PP
A - PCL*

b) (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

Artigo 23º

Inspeções extraordinárias

1 - As instalações de gás e a instalação dos aparelhos a gás devem ser sujeitas a inspeção extraordinária quando ocorra uma das seguintes situações:

a) (...);

b) (...);

c) (...).

2 - (...)

3 - A mudança de comercializador de gás e a mudança de titularidade no contrato de fornecimento de gás não implicam a realização de inspeção extraordinária desde que não haja interrupção de fornecimento de gás por motivos técnicos, nem se verifique nenhuma das situações descritas no nº 1 e exista uma declaração de inspeção válida que aprove a instalação e que permita validar que não ocorreu a substituição de qualquer dos aparelhos a gás e dos sistemas de ventilação e exaustão dos produtos da combustão dos aparelhos a gás.

→ Projudica da

4 - (...).



Palácio de S. Bento, 14 de junho de 2018

Os Deputados,

Hugo Costa

Luís Moreira Testa

Carlos Pereira

